

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3399 de 20 de Maio de 2025  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Câmara de Mariana

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**DISTRATO AO CONTRATO Nº 05/2021/CMM** - Distrato que fazem entre si as partes **CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - CENAP**, inscrita no CNPJ nº 01.513.797/0001-93 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, em comum acordo a pedido do CONTRATADO, referente as estipulações firmadas através do CONT nº 05/2021, a partir de 16/05/2025. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

## Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contrato 23/2025 firmado com **CLAUDIO FARIA FIALHO**, inscrito no CNPJ nº 38.704.565/0001-22. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios, para atender a demanda das Unidades Assistenciais do CISAMAPI e o Setor de Transportes, conforme as condições especificadas neste Edital, prazo contratual de 12 (doze) meses, valor global de R\$ 819,00 (Oitocentos e dezenove reais), tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, consolidada no

Processo Administrativo nº 53/2024.

Assinatura: 16/05/2025.

## **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato 24/2025 firmado com COMERCIAL PRIME LTDA, inscrito no CNPJ nº 55.176.303/0001-51. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios, para atender a demanda das Unidades Assistenciais do CISAMAPI e o Setor de Transportes, conforme as condições especificadas neste Edital, prazo contratual de 12 (doze) meses, valor global de R\$ 8.210,87 (Oito mil duzentos e dez reais e oitenta e sete centavos), tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, consolidada no Processo Administrativo nº 53/2024.

## **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025**

A Central de Compras do CISAMAPI informa a suspensão do pregão eletrônico Nº 12/2025, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de computadores completos, notebooks e digitalizadora para a Unidade Assistencial CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca- MG, conforme as condições especificadas no Termo de Referência. Após pedidos de esclarecimentos, o certame que tinha sua abertura agendada para o dia 23/05/2025, fica suspenso para análise dos pedidos dos licitantes. Os ajustes, caso necessários, serão realizados e logo haverá a republicação do edital no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: [licitacao@cisamapi.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisamapi.mg.gov.br).

Ponte Nova, 16 de maio de 2025.

---

# **Publicações Prefeitura de Mariana**

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 12.291, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega de materiais de construção diretamente no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Mariana e dá outras providências. ”

**O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal;**

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle, conferência e organização na entrada e distribuição de materiais de construção adquiridos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de garantir a rastreabilidade e correta destinação dos materiais públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização da logística operacional em centro de distribuição único visando melhor aplicação dos materiais de construção nos canteiros de obras;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos processos de verificação de conformidade e transparência do serviço público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que todas as compras de materiais de construção realizadas pela Administração Direta, deverão ter como local de entrega, exclusivamente, o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Mariana.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a entrega direta de materiais de construção nos canteiros de obras ou em qualquer outro local diverso do Almoxarifado Central, salvo autorização formal e excepcional emitida pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Caberá ao Almoxarifado Central realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais recebidos, bem como o seu correto armazenamento, quando necessário, e posterior distribuição às secretarias ou unidades requisitantes.

**Parágrafo único:** Os materiais de fácil verificação em pequenos volumes deverão ser conferidos de forma qualitativa e quantitativa, sem a necessidade de descarregamento, devendo, após verificados e aprovados, seguir diretamente através da empresa fornecedora para área de destinação final, visando otimizar a logística e otimizar custos de operação.

**Art. 3º** As Secretarias requisitantes ordenadoras de despesas dos materiais de construção deverão racionalizar seus pedidos, de modo a não criarem volumes de estoques desnecessários, sendo seus pedidos limitados aos materiais imediatamente aplicáveis em obras e distribuições de caráter assistencial regulamentadas por leis, evitando o acúmulo desnecessário de materiais no âmbito do almoxarifado central, garantindo a breve rotatividade dos itens adquiridos e recebidos pelo setor em benefício da logística operacional.

**Art. 4º** Os contratos firmados com fornecedores deverão conter cláusula expressa informando o local obrigatório de entrega, conforme disposto neste Decreto.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria ordenadora da despesa comunicar à Coordenadoria de Almoarifado e Patrimônio a previsão de entrega de cada solicitação de fornecimento, indicando os itens que serão entregues assim como a data prevista, visando prover a adequada logística de recebimento e conferência, com a eventual liberação de espaços físicos e mobilização de equipes.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições deste Decreto poderá implicar em sanções administrativas ao fornecedor e ao servidor responsável pelo recebimento irregular, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito do Município de Mariana

**DECRETO Nº 12.292, DE 19 DE MAIO DE 2025.**

*“Nomeia candidatos aprovados de acordo com o resultado do Concurso Público nº 002/2019.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público Edital nº 002/2019, realizado em 10/07/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os candidatos aprovados e relacionados no anexo único, pelos números de cargos, para os cargos e lotação correspondentes.

**Art. 2º** - Os candidatos ora nomeados deverão tomar posse no dia **22 de maio de 2025, às 14:00 horas**, no Gabinete do Prefeito e entrarão em exercício *incontinenti*.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**Anexo Único**

<b>Concursado</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>
Daniele Cardoso Nunes Souza	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde
Jeferson Silva Ramos	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde
Diana Cardoso Nunes Souza	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde
Jessica Luiza da Silva Tavares	Cirurgião Dentista	Secretaria Municipal de Saúde
Stephane Malaquias Mendes dos Santos	Técnico em Patologia Clínica	Secretaria Municipal de Saúde
Carlos Alberto de Sousa Quirino	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde
Leticia Barbosa dos Santos	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde
Franciele Caroline Rodrigues	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde
Jessica Cristina do Nascimento	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde
Gabrielle de Lima	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde
Tania Maria dos Santos Mendes	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde
Camilla Amorim de Sena Medeiros	Auditor Fiscal de Tributos	Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança
Isabel Coelho Santana	Auditor Fiscal de Tributos	Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança

**DECRETO Nº 12.293, DE 19 DE MAIO DE 2025.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 5108/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Andrea Gomides de Oliveira**, ocupante do cargo de **Farmacêutico Bioquímico, matrícula nº 35750/0**, com início em 27/05/2025 e término em 25/07/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

#### Notificação de Veículo Abandonado

Fica o proprietário do (s) veículo (s) listados abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis em conformidade com a **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**.

<b>PROPRIETÁRIO</b>	LEONARDO HENRIQUE DE ASSIS
<b>PLACA</b>	GUF5D77/MG
<b>CHASSI</b>	9BFZZZ54ZSB792410
<b>MARCA/MODELO</b>	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY
<b>LOCAL DO VEÍCULO</b>	RUA REALEZA, 65, CABANAS

<b>PROPRIETÁRIO</b>	ALEXANDRO LEMOS ROCHA
<b>PLACA</b>	KKG2230 / MG
<b>CHASSI</b>	9BD17140932350670
<b>MARCA/MODELO</b>	FIAT/PALIO EX
<b>LOCAL DO VEÍCULO</b>	RUA ESPERANÇA, 12, SANTA CLARA

<b>PROPRIETÁRIO</b>	MARCONI VIANA BATISTA
<b>PLACA</b>	JTO6347 / MG
<b>CHASSI</b>	9BGSC08ZTTC761706
<b>MARCA/MODELO</b>	GM/CORSA WIND
<b>LOCAL DO VEÍCULO</b>	RUA ESPERANÇA, 80, SANTA CLARA

**Eliabe de Freitas Pereira**

**Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6048/2025</b>
-----------------------------	-----------	------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>	
Nome/Razão Social: Santos Milbraz	
Endereço: Rua Ilha Grande	
Bairro: Nossa Senhora Aparecida Mariana	Cidade:
CEP: 35424-360	UF:MG
CPF/CNPJ: 493.455.327-49	

<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Ilha Grande Imóvel:45432	nº	Código do
BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida ATIVIDADE: Sem uso		Mariana MG

**CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO**  
Na fiscalização realizada no local descrito em 19 de maio de 2025 às 8:40 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
PREVISTA			Lei Municipal
225/2022		<b>74</b>	Multa 1000UPFM

O Notificado deverá realizar a limpeza do lote, bem como o seu fechamento e construção/manutenção do passeio fronteiroço

**CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**

**Informações ao Notificado:**  
**Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de dez (15) dias úteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.**  
Atendimento a ouvidora nº020250513TE4U

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>	
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas	
Assinatura/carimbo	Via Diário Oficial
Mariana 19/05/2025	

<b>RECEBIDO POR:</b>	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI EM: / /
( ) RECUSOU -SE A ASSINAR	

**Obs.: Art. 74.** Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteiroços.

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6049/2025</b>
-----------------------------	-----------	------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>			
Nome/Razão Social: Eduardo Augusto M de Abrantes			
Endereço: Rua Ilha Grande			
Bairro: Nossa Senhora Aparecida Mariana		Cidade:	
CEP: 35424-360		UF:MG	
CPF/CNPJ: 203.199.676-20			
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>			
ENDEREÇO: Rua Ilha Grande		nº	Código do
Imóvel: 41898			
BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida		Mariana MG	
ATIVIDADE: Sem uso			
<b>CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>			
Na fiscalização realizada no local descrito em 19 de maio de 2025 às 9:00 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados			
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
PREVISTA			Lei Municipal
225/2022		74	Multa 1000UPFM
O Notificado deverá realizar a limpeza do lote, bem como o seu fechamento e construção/manutenção do passeio fronteiroço			
<b>CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES</b>			
<b>Informações ao Notificado:</b>			
<b>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de dez (15) dias úteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.</b>			
Atendimento a ouvidora nº020250513TE4U			
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>			
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas			
Assinatura/carimbo		Via Diário Oficial	
Mariana 19/05/2025			
<b>RECEBIDO POR:</b>			
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ	
Assinatura:		RECEBI EM: / /	
( ) RECUSOU -SE A ASSINAR			

**Obs.: Art. 74.** Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteiroços.

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6202/2025</b>
-----------------------------	-----------	------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>		
Nome/Razão Social: Reinaldo da Silva Pinheiro		
Endereço: Rua Ilha Grande		
Bairro: Nossa Senhora Aparecida Mariana	Cidade:	
CEP: 35424-360	UF:MG	
CPF/CNPJ: 029.003.936-39		
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Ilha Grande Imóvel: 57657	nº	Código do
BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida ATIVIDADE: Sem uso	Mariana MG	
<b>CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>		
Na fiscalização realizada no local descrito em 19 de maio de 2025 às 9:30 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO PREVISTA 225/2022	ARTIGO  74	INCISO  74
PENALIDADE Lei Municipal Multa 1000UPFM		
O Notificado deverá realizar a limpeza do lote, bem como o seu fechamento e construção/manutenção do passeio fronteiro		
<b>CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES</b>		
<b>Informações ao Notificado:</b>		
<b>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de dez (15) dias úteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.</b>		
Atendimento a ouvidora nº020250513TE4U		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo  Mariana 19/05/2025	Via Diário Oficial	
<b>RECEBIDO POR:</b>		
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ	
Assinatura:	RECEBI EM: / /	
( ) RECUSOU -SE A ASSINAR		

**Obs.: Art. 74.** Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteiros.

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6203/2025</b>
-----------------------------	-----------	------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>		
Nome/Razão Social: Reinaldo da Silva Pinheiro		
Endereço: Rua Ilha Grande		
Bairro: Nossa Senhora Aparecida Mariana	Cidade:	
CEP: 35424-360	UF:MG	
CPF/CNPJ: 029.003.936-39		
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Ilha Grande Imóvel: 57656	nº	Código do
BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida ATIVIDADE: Sem uso	Mariana MG	
<b>CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>		
Na fiscalização realizada no local descrito em 19 de maio de 2025 às 9:40 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO PREVISTA 225/2022	ARTIGO  74	INCISO  74
PENALIDADE Lei Municipal Multa 1000UPFM		
O Notificado deverá realizar a limpeza do lote, bem como o seu fechamento e construção/manutenção do passeio fronteiro		
<b>CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES</b>		
<b>Informações ao Notificado:</b>		
<b>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de dez (15) dias úteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.</b>		
Atendimento a ouvidora nº020250513TE4U		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Superviso de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo  Mariana 19/05/2025	Via Diário Oficial	
<b>RECEBIDO POR:</b>		
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ	
Assinatura:	RECEBI EM: / /	
( ) RECUSOU -SE A ASSINAR		

**Obs.: Art. 74.** Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteiros.

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6206/2025</b>
-----------------------------	-----------	------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>		
Nome/Razão Social: Claudio Eduardo dos Reis		
Endereço: <b>Rua Cecília Meireles s/n</b>		
Bairro: Liberdade	Cidade: Mariana	
CEP: 35421-206	UF:MG	
CPF/CNPJ: 911.845.766-53		
<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Cecília Meireles s/nº		Código do imóvel:
1817		
BAIRRO: Liberdade	Mariana MG	ATIVIDADE: Sem uso
<b>CARACTERÍSTICA DA NOTIFICAÇÃO</b>		
Na fiscalização realizada no local descrito em 19 de maio de 2025 às 10:40 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados		
INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO
PENALIDADE PREVISTA LC 225/2022 - Código de Posturas		
74	/	Multa grau médio 1000UPFM
O notificado deverá realizar a limpeza do lote, bem como o seu fechamento e a construção ou manutenção do passeio fronteiro		
Ordem de serviço nº <b>127166</b>		
<b>CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES</b>		
<b>Informações ao Notificado:</b>		
<b>Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a saná-las no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.</b>		
<b>O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até 10(dez) dias, junto a Prefeitura Municipal.</b>		
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>		
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas		
Assinatura/carimbo		Via Diário
Oficial	19/05/2025	
<b>RECEBIDO POR:</b>		
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ
Assinatura:		RECEBI EM: / /
( ) RECUSOU -SE A ASSINAR		

**Obs.: Art. 74.** Os proprietários de terrenos urbanos não edificados deverão mantê-los limpos e cercados ou, preferencialmente, murados e com passeios fronteiros.